



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.187, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui ajuda de custo para pacientes e seus acompanhantes, residentes em Flora Rica, e dá outras providências."

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma ajuda de custo para pacientes e seus acompanhantes, residentes em Flora Rica, que necessitem se deslocar para tratamento fora do domicílio. A concessão será feita conforme as distâncias e valores estabelecidas nos seguintes termos:

I. Será concedido o valor de **duas UFESP** por dia para cada paciente e **duas UFESP** para cada acompanhante, para deslocamentos até cidades localizadas entre **80 e 250 quilômetros** de distância de Flora Rica;

II. Será concedido o valor de **duas e meia UFESPs** por dia para cada paciente e **duas e meia UFESPs** para cada acompanhante, para deslocamentos até cidades localizadas entre **251 e 450 quilômetros** de distância de Flora Rica;

III. Será concedido o valor de **três UFESPs** por dia para cada pacientes e **três UFESPs** para cada acompanhante, para deslocamentos até cidades localizadas acima de **451 quilômetros** de distância de Flora Rica;

§1º - Será permitido somente um acompanhante por paciente e ele só será considerado elegível para receber a ajuda de custo se o paciente se enquadrar em uma das situações abaixo:

- a) Idoso (pessoa com 60 anos ou mais);
- b) Menor de idade;
- c) Gestante;
- d) Lactante;
- e) **Pessoa com deficiência ou condição de saúde** que requeira acompanhamento constante, devidamente comprovada por laudo médico.

§2º - Fica estabelecido um **limite máximo de duas diárias por semana** para cada paciente e acompanhante, salvo justificativa plausível.

Artigo 2º - A ajuda de custo mencionada no Art. 1º deverá ser solicitada formalmente pelo paciente ou responsável, mediante comprovação de agendamento do tratamento e indicação do acompanhante, se houver, junto ao setor responsável da Prefeitura.

§1º - Tanto o paciente quanto o acompanhante deverão **comprovar, no prazo de 30 dias, que compareceram ao destino** para realizar o tratamento médico ou atividade relacionada, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- a) **Atestado médico**, declaração ou outro documento emitido pela instituição de saúde no local de destino, confirmando o comparecimento e o tratamento realizado; ou
- b) **Comprovante de presença**, devidamente assinado ou carimbado pela instituição de saúde; ou
- c) **Outros documentos legais** que comprovem a realização da atividade médica ou de acompanhamento, conforme o motivo do deslocamento.

§2º - Caso o paciente ou o acompanhante **não apresente a devida comprovação** de comparecimento ao destino e da realização do tratamento ou acompanhamento no prazo estipulado, esses serão obrigados a **devolver os valores cedidos** pela ajuda de custo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 27 de fevereiro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 27/02/25				
PROC	LIVRO CARGA	FLS	SEÇÃO	Protocolo
	002049			059
RECEBIDO EM NOME DA SECRETARIA				